

""DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMEN
TO DE POSTOS DE GASOLINA E DÁ OUTRAS /
PROVIDÊNCIAS.""

DONEVIL ALVES, Prefeito Municipal de
Paranhos/MS, faz saber que a Câmara Mu
nicipal APROVOU e ele SANCIONA a se
guinte Lei:

Art. 1º - A construção e o funcionamento de Postos de Serviço depen
dem de licença municipal, observadas as condições estabele
cidas nesta Lei bem como as de legislação anterior que não
contrariem as que ora são adotadas.

Art. 2º - A aprovação de plantas para a instalação ou transferências
de Postos de Serviços obedecerá conjuntamente, além das
exigências da Legislação sobre contruções, todas as deter
minações das alíneas abaixo:

- a) - terreno com área mínima de 2.500 M2 (dois mil e quinhentos metros quadrados);
- b) - distância mínima de 1.500 M (hum mil e quinhentos metros)' de raio de outros estabelecimentos congêneres;
- c) - distância mínima de 500 M (quinhentos metros) dos limites de escolas, quarteis, asilos, hospitais, casa de saúde e templos religiosos;
- d) - distância mínima de 300 M (trezentos metros) das rotatórias, só localizados na respectiva rua principal de acesso / ou saída.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.

Paranhos MS, 20 de Junho de 1.990.

DONEVIL ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PARANHOS - MS

CONSTRUINDO E HUMANIZANDO